



**Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Rio de
Janeiro**

Inquérito Civil Público n.º 1.30.001.003656/2013-11

RECOMENDAÇÃO Nº 10 /2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a instauração do inquérito civil público n.º 1.30.001.003656/2013-11, com o escopo de apurar os possíveis danos ambientais à espécie ameaçada *Sotalia guianensis* (boto cinza) causados pelos novos empreendimentos na Baía de Sepetiba – RJ;

CONSIDERANDO que a pesca predatória, realizada por embarcações traineiras clandestinas com redes mecânicas e de arrasto duplo, tem impacto direto sobre a população da espécie, aumentando consideravelmente a taxa de óbitos de botos capturados acidentalmente pelas redes;

CONSIDERANDO que a pesca clandestina, por capturar os peixes com aparato próprio de escala industrial, tem impactos indiretos sobre os hábitos das comunidades de pescadores artesanais, que vêm-se obrigados a expandir as rotas pesqueiras e o número de horas no mar, a fim de compensar a diminuição no volume do pescado e prover ao seu sustento;

CONSIDERANDO que o aumento das rotas pesqueiras e das horas com redes lançadas no mar, especialmente durante à noite, também contribui para a mortandade acidental de botos capturados por redes de pesca;

CONSIDERANDO que a Baía de Sepetiba é *habitat* do boto-cinza (*Sotalia guianensis*), espécie da fauna brasileira em extinção, incluída na Portaria MMA n.º 444, de 17 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que a espécie boto cinza tem alto grau de residência na área, isto é, utiliza seus recursos durante todo o ciclo de vida, sediando as atividades de forrageio e alimentação, socialização, descanso, reprodução e cria de filhotes (Nery et al., 2008; Flach et al., 2008a);

CONSIDERANDO que a população de *S. guianensis* da Baía de Sepetiba é apontada por diversos autores como a mais abundante de toda a América do Sul (Campos et al., 2004; Flach et al., 2008b);



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição brasileira;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inc. II, da Constituição);

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a competência dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA – e dos agentes das Capitânicas dos Portos do Ministério da Marinha para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, definida pelo artigo 70 § 1º da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que a pesca clandestina perdura durante todo o ano, não ocorrendo apenas no período de defeso, sendo insuficiente para coibir a prática a realização de apenas duas grandes operações fiscalizatórias na Baía no período reprodutivo do camarão e da sardinha;

CONSIDERANDO, por fim, que somente fiscalizações realizadas rotineiramente, com embarcações e também diretamente no cais, seriam eficazes para coibir a atividade pesqueira clandestina na área da Baía;

Resolve **RECOMENDAR**, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, ao Instituto Nacional do Meio Ambiente – IBAMA e à Marinha do Brasil que **promovam, de forma independente ou por ação integrada, fiscalizações rotineiras na Baía de Sepetiba, com o intuito de coibir a prática de pesca clandestina, com saída de embarcações fiscalizatórias pelo menos à frequência quinzenal, mantendo-se diariamente agentes fiscalizadores no cais, para aferir a carga das embarcações aportadas, exigindo o documento comprobatório de origem do pescado, e lavrando os respectivos autos de infração ambiental, quando constatado o ilícito.**



**Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Rio de
Janeiro**

ENCAMINHE-SE, com urgência, a presente RECOMENDAÇÃO à Superintendente do Ibama no Estado do Rio de Janeiro e ao Capitão-de-mar-e-guerra da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, a quem requisito, desde logo, informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas para dar cumprimento à presente.

ENCAMINHE-SE, ainda, cópia da recomendação à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República, para ciência.

Rio de Janeiro , 07 de julho de 2015.

Sergio Gardenghi Suiama

Procurador da República